Lei Nº 4.477, de 14 de maio de 1984

Outorga concessão a empresa TRANSRODOVIA LTDA., para a exploração do transporte coletivo urbano, no itinerário estabelecido na presente lei e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARABÁ, estatui, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a empresa Transrodovia Ltda., autorização para proceder à exploração na linha de coletivo urbano, no transporte circular e de interligação no itinerário da Comunidade de Rio Verde (Velha Parauapebas) e o Núcleo de Parauapebas e vice-versa.

Art. 2º - A concessão de que trata a presente lei será por prazo indeterminado, podendo entretanto, ser extinta a qualquer tempo, em caso de inadimplência por parte da concessionária, no cumprimento das obrigações estabelecidas por esta lei., ou regulamento do órgão Estadual de Trânsito.

Art. 3º - As tarifas a serem cobradas aos usuários da empresa em forma de passagem, serão fixadas pela Prefeitura, ou pelo órgão Estadual de Trânsito mediante delegação da municipalidade, estabelecida através de convênio.

Art. 4º - Fica, ainda, a critério da Prefeitura a fixação do número de veículos necessários a perfeita execução dos serviços objeto da presente Lei:

Art. 5º - Os direitos dos usuários deverão ser claramente assegurados na presente concessão, por ser os mesmos destinatários de serviço concedido, com forma de evitar o descaso da concessionária em favor do público.

Art. 6º - Não serão permitidos, na exploração dos serviços de utilidade pública, discriminação ou privilégios entre os pretendentes à sua utilização.

Art. 7º - A extinção da presente concessão, ou a

retomada dos serviços concedidos, poderá ocorrer pela inobservância das normas fixadas na presente lei, e ainda:

I - Pela conveniência recíproca das partes;

II - Pela reversão do serviço à concedente;

III - Pela encampação ou retomada dos serviços pelo Poder concedente durante o prazo da encampação.

Art. 8º - A execução dos serviços concedidos por esta lei, será em nome da concessionária, por sua conta e risco porém sempre nas condições exigidas e estabelecidas pela presente lei.

Parágrafo Único - Os atos da concessionária, praticados em decorrência da presente concessão, tornam-se passíveis de Mandado de Segurança, desde que sejam lesivos ao Patrimônio e direitos dos Usuários. (Art.1º §1º, da Lei Federal nº 1.531/51).

Art. 9º - Os serviços ora concedidos, são considerados de utilidade pública e, como tal, estará sempre sujeito as normas do direito público.

Art. 10º - Os casos omissos pela presente lei, serão resolvidos de conformidade com as normas estabelecidas pela Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 11º - Os serviços concedidos pela presente lei, são intransferíveis, não sendo permitida, sob qualquer hipótese, a transferência, doação ou permuta por parte da concessionária.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marabá, 24 de Maio 1984

Paulo Bosco Rodrigues Jadão
Prefeito Municipal